

A. I. Nº - 217449.0908/09-9  
AUTUADO - PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA.  
AUTUANTE - RAIMUNDO COSTA FILHO  
ORIGEM - IFMT-DAT/NORTE  
INTERNET - 21.06.10

#### 4<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACORDÃO JJF Nº 0160-04/10

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 14/09/09, lança crédito tributário de ICMS no valor de R\$5.858,93, acrescido da multa de 100%, por ter sido constatado pela fiscalização de trânsito a circulação de mercadorias acobertada por documento fiscal que não o legalmente exigido para a operação.

No campo da descrição dos fatos, foi informado que o autuado emitiu as Notas Fiscais nºs 59910 a 59975 e 60078, série 1, considerados inidôneos porque a empresa emitente estava obrigada a emitir Nota Fiscal-eletrônica (NFe).

O autuado inicialmente apresenta defesa às fls. 85 a 90, vindo posteriormente a efetuar o pagamento total do crédito reclamado conforme extrato colacionado às fls. 102 a 103, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT, que comprova que o autuado, efetivamente, procedera ao pagamento integral do débito originalmente lançado.

#### VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº **217449.0908/09-9**, lavrado contra **PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, devendo os autos serem encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 10 de junho de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

FRANCISCO ATANASIO DE SANTANA – RELATOR

PAULO D

Created with

 nitroPDF® professional  
download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)